



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 07/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032

PROCESSO Nº:	202300031000894
IMPUGNANTE:	HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
OBJETO:	JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS, SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, LEI ESTADUAL Nº 20.954/2020, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGEHAB E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.096.526/0001-00, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, onde pleiteia a alteração nas regras e prazos para recebimento dos serviços pela AGEHAB.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. "O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública."

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 28/03/2023 e a peça impugnatória foi cadastrada no Comprasnet.Go em 22/03/2023, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência de Regularização Fundiária, área demandante solicitante da contratação, através do Despacho nº 117/2023 – AGEHAB/COOCPL (46019270, para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através da Manifestação 18/2023 (45241359) assim respondeu:

01. Trata-se de impugnação ao edital nº 008/2023 realizada por Helmert Engenharia e Aerolevante Ltda, 46019043.

02. Em síntese a impugnante expõe que: a) Ausência de prazo para recebimento do produto 01 e produto 04; b) Da necessidade de delimitação do escopo do produto 04, quanto ao estudo de risco.

03. É o relatório.

04. Sem razão a impugnante diante das relevantes razões de fato e de direito a seguir expostas.

05. Em relação à alegação de ausência de prazo para recebimento do produto 01 e 04, verifica-se que no item 7.1 do termo de referência há previsão de que os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente. Ademais, no item 26.1 do edital consta que o objeto será recebido conforme artigo 161 do regulamento interno de licitações da AGEHAB. Logo, os prazos de recebimento provisório e definitivo dos produtos 1 e 4 obedecerão o previsto no citado artigo, respeitada as demais previsões editalícias quanto ao

pagamento visto que, em relação ao produto 4, a aprovação do projeto junto ao Município está no escopo do produto. Ademais, no termo de referência, que integra o edital, há previsão de prazos de entrega do produto 4, no subitem 5.3, alínea "d", 000037560044.

06. Em relação a necessidade de delimitação do escopo do produto 04, em relação a elaboração de estudo de risco, a contratada deverá realizar o estudo inicial e caso haja necessidade de realização de estudos específicos (geotécnicos e outros) a contratação destes estudos serão realizados pela AGEHAB com base no estudo de risco inicial realizado pela contratada, uma vez que não é possível quantificar previamente quais estudos específicos deverão ser realizados sem a análise e estudo inicial da área.

07. Ante ao exposto, requer o indeferimento da impugnação.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da área demandante da contratação, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, mantendo-se a data de abertura da licitação.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 24/03/2023, às 13:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46074641** e o código CRC **EC9CE60E**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031000894



SEI 46074641